



ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

COMPANHIA ABERTA - CNPJ/MF Nº 33.256.439/0001-39 NIRE 35.300.109.724
CÓDIGO ISIN 2ª SÉRIE: BRUGPAD85026

"Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de debêntures."

O Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder") comunica, nesta data, o início e o encerramento da distribuição pública de 1 (uma) Debênture simples da 2ª Série da 2ª Emissão da Ultrapar Participações S.A. (a "Emissora" ou "Ultrapar"), da forma nominativa e escritural, não conversível em ações, da espécie subordinada ("Debênture") com valor nominal unitário de R\$ 214.000.000,00 (duzentos e quatorze milhões de reais), perfazendo, na data de emissão, qual seja, em 22 de outubro de 2007 ("Data de Emissão"), o valor total de:

R\$ 214.000.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

Esta é a 2ª Série da 2ª distribuição pública ("Distribuição Pública") de Debêntures da Emissora, e está automaticamente dispensada de registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nos termos do Art. 5º, inciso II, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, por se tratar de lote único e indivisível de valores mobiliários.

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Emissão foi autorizada nas Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 4 de abril de 2007 e 10 de outubro de 2007, nos termos do Artigo 59, § 1º, da Lei nº 6404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("LCA"). A 2ª Emissão é regulada pela Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, de Espécie Subordinada, da Ultrapar Participações S.A. ("Escritura de Emissão"), celebrada entre a Emissora e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 (doravante denominado "Agente Fiduciário"), em 9 de abril de 2007, e pelo Primeiro Aditamento à Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, de Espécie Subordinada, da Ultrapar Participações S.A. ("Aditamento à Escritura de Emissão"), também celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 11 de outubro de 2007. A Escritura de Emissão e o Aditamento à Escritura de Emissão foram devidamente inscritos na JUCESP sob nº ED000274-4/000, em sessão de 17 de abril de 2007 e, sob o nº ED000274-4/001, em sessão de 18 de outubro de 2007, respectivamente.

2. CARACTERÍSTICAS DA DEBÊNTURE

2.1. Valor Nominal

O valor da 2ª Série da 2ª Emissão é de R\$ 214.000.000,00 (duzentos e quatorze milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").

2.2. Número da Emissão

A presente constitui a 2ª série da 2ª Emissão de Debêntures da Emissora.

2.3. Quantidade de Debêntures

Será colocada uma (01) única Debênture da 2ª Série da 2ª Emissão perfazendo o valor total de R\$ 214.000.000,00 (duzentos e quatorze milhões de reais) na Data de Emissão.

2.4. Séries

A 2ª Emissão é composta de 2 (duas) Séries. A 1ª série foi totalmente colocada em 18 de abril de 2007. A presente distribuição envolve somente a 2ª Série, composta de 1 (uma) Debênture, perfazendo o valor total de R\$ 214.000.000,00 (duzentos e quatorze milhões de reais), na Data de Emissão.

2.5. Data de Emissão, Prazo e Vencimento

2.5.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão da Debênture da 2ª Série é 22 de outubro de 2007.
2.5.2. O prazo da Debênture da 2ª Série será 12 meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de outubro de 2008 ("Data de Vencimento").

2.6. Conversibilidade e Forma

A Debênture será simples, da forma nominativa-escritural, não conversível em ação, de emissão da Emissora.

2.7. Espécie

A Debênture será da espécie subordinada.

2.8. Colocação e Negociação

2.8.1. A Debênture foi distribuída sob o regime de garantia firme, com intermediação do Coordenador Líder por meio do Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP") e negociada no Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP. 2.8.2. A Debênture não poderá ser negociada no mercado secundário ou junto a terceiros, devendo o subscritor da Debênture permanecer com a mesma até o seu vencimento.

2.9. Procedimento para Colocação

A Debênture foi colocada pelo Coordenador Líder sob o regime de garantia firme.

2.10. Remuneração

2.10.1. O Valor Nominal não será atualizado. 2.10.2. A Debênture renderá juros correspondentes à variação acumulada de 102,5% (cento e dois e meio por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI) ("Remuneração"), calculadas e divulgadas pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação, incidentes sobre o valor nominal da Debênture, a partir da data de emissão, e pagos ao final de cada período de capitalização. 2.10.3. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação à Debênture da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento, realizar a Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberação de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração a ser proposto pela Emissora. Até a deliberação desse parâmetro será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, o valor da última Taxa DI divulgada. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando a Debênture em circulação, a Emissora deverá resgatar a Debênture em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Até a data do efetivo resgate serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta cláusula o valor da última Taxa DI divulgada.

2.11. Pagamento da Remuneração

Os valores relativos à Remuneração da Debênture deverão ser pagos no dia 22 de abril de 2008 e na Data do Vencimento, juntamente com o principal.

2.12. Amortização

A Debênture da presente emissão será amortizada em uma única parcela na Data de Vencimento.

2.13. Repactuação

Não haverá repactuação da Debênture.

2.14. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

O preço de subscrição da Debênture será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros remuneratórios correspondentes à Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição ("Preço de Subscrição"). A integralização será feita à vista, em moeda corrente nacional, na data de subscrição.

2.15. Aquisição Facultativa e Regate Antecipado

2.15.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir a Debênture em circulação, por preço não superior ao Valor Nominal Unitário da Debênture acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações. A Debênture objeto desse procedimento poderá ser cancelada, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocada no mercado. 2.15.2. A Emissora poderá, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação em no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da data de resgate, resgatar antecipadamente a Debênture em circulação pelo preço equivalente ao Valor Nominal Unitário da Debênture, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate.

2.16. Vencimento Antecipado

2.16.1. São considerados eventos de vencimento antecipado da Debênture desta Emissão acarretando, observado o disposto nos itens 2.16.2. e 2.16.3. abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal unitário da Debênture, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, quaisquer dos seguintes eventos: (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial impetrado pela Emissora e/ou pelos seus controladores diretos ou indiretos ou qualquer procedimento análogo, judicial ou extra-judicial, que venha a ser criado por lei; (b) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de seus controladores diretos ou indiretos e sociedades por ela controladas; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de seus controladores diretos ou indiretos e sociedades por ela controladas que não seja elidido no prazo legal; (d) não pagamento, nas datas de vencimento respectivas, da Remuneração devida de Debêntures, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão; (e) alienação, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora, excetuada a hipótese de alienação de participações entre os atuais controladores da Emissora; (f) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária decorrente da Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; (g) redução de capital social da Emissora e/ou alteração do Estatuto Social da Emissora que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora em montante que possa afetar, direta ou indiretamente, o cumprimento das obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão; (h) protestos legítimos de títulos contra a Emissora cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, conforme o caso, ou por ser cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis de sua ocorrência; (i) inadimplemento de quaisquer dívidas da Emissora, em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), em razão de inadimplemento contratual, cujo montante possa, de

qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes da Emissão, salvo se a Emissora comprovar, até o dia útil imediatamente seguinte à data de sua ocorrência, que tal inadimplemento não ocorreu ou foi devidamente sanado pela Emissora; e, (j) pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso esta esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão. 2.16.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a), (b), (c) e (d) do item 2.16.1, acima acarretará o vencimento antecipado da Debênture, independentemente de qualquer aviso ou notificação, observado o parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 28. 2.16.3. Quando da ocorrência dos eventos indicados nos subitens (e) a (j) do item 2.16.1, acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado da Debênture. 2.16.3.1. Na hipótese de (i) não convocação da Assembleia de Debenturistas mencionada no item 2.16.3.; ou (ii) não instalação da Assembleia de Debenturistas mencionada no item 2.16.3. por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado da Debênture nos termos do item 2.16.1, acima.

2.17. Encargos moratórios

Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares da Debênture, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

2.18. Decadência dos Direitos de Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item 2.17, acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará o direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.19. Local de pagamento

Os pagamentos a que fazem jus a Debênture serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para a Debênture registrada no SND.

2.20. Prorrogação dos prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação que integram o sistema de pagamentos, que sejam responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações.

2.21. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos debenturistas serão publicados no jornal Valor Econômico.

2.22. Público Alvo da Distribuição Pública

Por se tratar de lote único e indivisível, a Debênture tem como público alvo apenas o Banco Bradesco S.A.

2.23. Declaração de Inadequação de Investimento

O investimento na Debênture não é adequado a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações da Debênture no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

2.24. Limite de Emissão

A Emissão de debêntures subordinadas não está sujeita a limite de Emissão, nos termos do Art. 60, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

3. AGENTE FIDUCIÁRIO

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar
20050-005 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ/MF 15.227.994/0001-50
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507-1949
Fax-símile: (21) 2507-1773
E-mail: pavarini@pavarini.com.br

4. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DA DEBÊNTURE E INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar
06029-900 Osasco, SP
Departamento de Ações e Custódia
At.: Sr. Cassiano Ricardo Scarpelli
Telefone: (11) 3684-4522
Fax-símile: (11) 3684-5645
E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais a respeito da Distribuição Pública e da Debênture, bem como para consulta, cópia ou reprodução da Escritura, os Interessados deverão dirigir-se, à sede da Emissora, à sede do Coordenador Líder, ou à CETIP nos endereços indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro, RJ
Website: www.cvm.gov.br

CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação

Av. República do Chile, 230, 11º andar
Rio de Janeiro, RJ
Website: www.cetip.com.br

Ultrapar Participações S.A.

Av. Brig. Luís Antônio, 1343, 8º andar,
São Paulo, SP - 01313-910
At.: Sr. André Covre

Rua Cincinnati Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares,
São Paulo, SP

Rua Libero Badaró, 425, 24º andar
São Paulo, SP

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Paulista, 1450, 8º andar, São Paulo
At. Bruno Boettger
Website: www.shopinvest.com.br/ofertaspublicas

6. RESULTADO DA COLOCAÇÃO DA DEBÊNTURE

A Debênture foi subscrita por 1 subscritor, conforme indicado abaixo:

Tipo de Investidor	Número de Debêntures (Lotes de Mil)	Valor Total (R\$)
Pessoas físicas		
Clubes de Investimento		
Fundos de Investimento		
Entidades de previdência privada		
Companhias seguradoras		
Investidores estrangeiros		
Instituições intermediárias (participantes do consórcio)		
Instituições financeiras ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio	1	214.000.000,00
Demais instituições financeiras		
Demais pessoas jurídicas ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio		
Demais pessoas jurídicas		
Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio		
Outros		

Data de Início e Encerramento da distribuição da Debênture: 25 de outubro de 2007.



"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

Coordenador Líder

